LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2450/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2339/2017, QUE DISPOE SOBRE A INCLUSÃO DE INCENTIVO NO PROGRAMA PASSEIO PÚBLICO – ACESSIBILIDADE LEGAL (BEM ESTAR SOCIAL), INCLUI DISPOSIÇOES AO ARTIGO 304 DO CODIGO TRIBUTARIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO SC, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o § 4º e incisos, ao Art. 2º- da Lei Municipal 2185/2014 e alterado pal Lei Municipal Complementar nº 2339/2017 de 27/12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - .....
.....

§ 4º - Para os contribuintes, abrangidos pela Imunidade Tributária, de que dispõe a Constituição Federativa do Brasil/88, em especial no Artigo 167, inciso VI da Lei Municipal Complementar 1324/97 (Código Tributário Municipal), devidamente comprovada a propriedade e destinação legal, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Programa "Acessibilidade legal", considerando o interesse público, na efetivação de calçadas públicas com condições seguras, acessíveis e de acordo com as disposições legais da acessibilidade, autorizado a em substituição ao disposto no caput deste artigo, fornecer o paver e direcionais (material de conformidade com o projeto padrão), o que corresponda até 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra.

I – Os contribuintes abrangido pelo parágrafo acima, não serão beneficiadas com o desconto o IPTU, sendo que deverão efetuar igualmente o requerimento, para a o recebimento do material, apresentar o projeto e compromisso de execução da obra, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, após a entrega do material pelo município, observada a vigência do § 3º do artigo 2º da lei 2339/2017.

II – Fica mantidos aos contribuintes de que dispõe igualmente o paragrafo acima, as demais disposições que possam ser abrangidos e atendidos, bem como as obrigações e compromissos de encargos de que tratam as Leis Municipais relativo ao **PROGRAMA PASSEIO PÚBLICO – ACESSIBILIDADE LEGAL (BEM ESTAR SOCIAL),**

Art. 2º - Fica acrescido a alínea "e", ao artigo 304 DA LEI MUNICIPAL No.1324/97 DE 23.12.97, Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 304 [.....]

[.....]

e) - *Para os contribuintes, abrangidos pela Imunidade Tributária, de que dispõe a Constituição Federativa do Brasil/88, em especial no Artigo 167, inciso VI da Lei Municipal Complementar 1324/97 (Código Tributário Municipal), devidamente comprovada a propriedade e destinação legal, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, excetuando-se as entidades abrangidas e beneficiadas pela lei municipal complementar nº 2412/2019 de 27/06/2019, fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, Isenção de até 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição de melhoria devida, nos termos das disposições do Código Tributário Municipal e de legislações complementares específicas.*

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei.

Art. 4º - As despesas para atendimento desta lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 26 de novembro de 2019

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO